

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

290
②

SANCIONO A PRESENTE LEI

EM 30 / 06 / 06

Projeto de Lei nº 20/2006.

Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poções - MG

Altera redação do § 1º do artigo 6º da Lei Municipal 281/2006 e dá outras providências.

O povo do município de Claro dos Poções, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O § 1º do artigo 6º da Lei Municipal 281/2006, sancionada em 04 de abril de 2006 passa a ter a seguinte redação: "

"O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros escolhidos dos representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos."

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 01 de junho de 2006.

Sebastião Nazareth de Castro

Prefeito Municipal

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008